



PROCESSO	:	28.761-0/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
AUDITOR	:	MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Líder Assessoria e Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.499.448/0001-18, representada pelo Sr. Jussemar Rebuli Pinto, por intermédio do advogado constituído, Sr. Paulo Cezar Rebuli Pinto (OAB/MT 7.565), em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, sob a gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, em razão de supostas irregularidades na revogação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 033/DL/2018, que consistia na contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao trabalho apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho a conclusão da equipe técnica pela **anulação** do ato revocatório de Pregão Presencial nº 033/DL/2018 e pela **não anulação** dos processos seletivo nº 02 e 03/2018, sugerindo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes medidas para o Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Sr. Fábio Martins Junqueira:

a) determinação à atual gestão que, ao revogar procedimento licitatório, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, apresente os motivos decorrentes de fatos supervenientes



devidamente comprovados, pertinentes e suficientes;

b) anulação do ato revocatório do Pregão Presencial nº 033/DL/2018;

c) avaliação da conveniência e oportunidade da continuidade do procedimento Pregão Presencial nº 033/DL/2018.

Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento



DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, **envio** os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 13/05/2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

